



EMENDA MODIFICATIVA Nº 32/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025
(Mensagem nº 9.363, de 30 de abril de 2025)

“Modifica a redação do §7º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2025, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica modificada a redação do §7º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 33/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§7º. Na análise de desempenho das metas físicas evidenciadas no Anexo I desta Lei deverão ser consideradas as informações registradas pelos órgãos e pelas entidades estaduais no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação – SIMA, cuja senha de acesso deverá ser disponibilizada aos parlamentares até 30 dias após a publicação desta Lei. (NR)

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2025.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que a função constitucional de fiscalizar o Poder Executivo seja garantida e satisfeita.